



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA EXTINTORES

1. DO OBJETO:

1.1. A presente solicitação tem por objeto, a formação de Registro de Preços para eventual e futura **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, em primeiro, segundo e terceiro níveis, do tipo gás carbônico (CO2), pó químico seco (PQS) e água pressurizada (H2O), bem como mangueira de incêndio**, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias da Capital e Promotorias do Interior, conforme as especificações e detalhes deste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A segurança contra incêndios deve estar sempre presente em todas as instalações do MPMA. Para isso, há a necessidade dos equipamentos de proteção e combate a incêndios estarem sempre em perfeitas condições de funcionamento, o que exige manutenção ordinária anual e extraordinária quando de avarias a qualquer tempo, além das recargas, inspeções e testes hidrostáticos periódicos, fazendo-se imprescindível a contratação de empresa (s) especializada (s) para este fim;

2.2. O serviço não é considerado de natureza continuada, posto que sua interrupção não compromete a continuidade das atividades da Administração, visto que as manutenções de primeiro e segundo níveis são realizadas a cada ano, enquanto que a manutenção de terceiro nível deve ser realizada a cada cinco anos;

2.3. A presente solicitação tem por objeto a formação de Registro de Preços para serviços de recarga e manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, os



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

quais pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, em conformidade com a norma prevista no ATOREG102023 - MPMA.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A Ata de Registro de Preço deverá observar as normas e procedimentos contidos no Ato Regulamentar nº 10/2023-MPMA, e na Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

4.1. A Ata de Registro de Preços deverá ter vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da leiº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Todos os extintores de incêndio e mangueiras de incêndio deverão ser retirados na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, localizada na Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, CEP 65.700-820, São Luís-MA, no Almoxarifado central, localizado na Estrada da Vitória, nº 240, lotes nº20 nº 25 – Monte Castelo, ou em outro local designado pela Contratante, diretamente pela beneficiária da ARP/Contratada, com o acompanhamento de um servidor indicado pela Contratante, após o agendamento prévio realizado na Coordenadoria de Serviços



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Gerais, através dos telefones (98) 3219-1650, (98) 3219-1651 ou (98) 32191770;

5.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados pela beneficiária da ARP/Contratada com base na norma vigente e nas recomendações de manutenção da ABNT e INMETRO, em especial das Normas ABNT – NBR 12962/2016 – Extintores de incêndio – inspeção e manutenção – NBR 12779 – Inspeção, manutenção e cuidados em mangueiras de incêndio, bem como às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.3. Serviço efetuado no extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições originais de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção:

5.3.1. Manutenção de primeiro nível

5.3.1.1. Limpeza dos componentes aparentes;

5.3.1.2. Reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;

5.3.1.3. Colocação do quadro de instruções;

5.3.1.4. Substituição ou colocação de componentes que não estejam submetidos à pressão por componentes originais;

5.3.1.5. Conferência, por pesagem, da carga de cilindros carregados com dióxido de carbono.

5.3.2. Manutenção de segundo nível

5.3.2.1. Desmontagem completa do extintor;

5.3.2.2. Verificação da carga;

5.3.2.3. Limpeza de todos os componentes;

5.3.2.4. Controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos:

5.3.2.4.1. Crista danificada;

5.3.2.4.2. Falhas de filetes;

5.3.2.4.3. Francos desgastados;

5.3.2.5. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

corrosão;

5.3.2.6. Substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;

5.3.2.7. Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;

5.3.2.8. Verificação do indicador de pressão;

5.3.2.9. Fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;

5.3.2.10. Pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;

5.3.2.11. Verificação da existência de vazamento;

5.3.2.12. Colocação do lacre, identificando o executor;

5.3.2.13. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

5.3.2.14. Recarga:

5.3.2.14.1. A recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendada pelo fabricante;

5.3.2.14.2. Não são permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante;

5.3.2.14.3. O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes;

5.3.2.14.4. Somente para os extintores de incêndio com capacidade extintora declarada originalmente pelo fabricante, devem ser mantidos os graus e informados no quadro de instruções.

5.3.3. Manutenção de terceiro nível

5.3.3.1. Ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor e do cilindro para o gás expelente, quando houver;

5.3.3.2. Ensaio hidrostático da válvula de descarga e mangueira;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

5.3.3.3. Remoção da pintura existente e aplicação de novo tratamento superficial do cilindro e componentes, onde necessário (ver NBR 7195). A remoção da pintura existente deve preceder necessariamente ao ensaio hidrostático;

5.3.3.4. Recarga do extintor de incêndio conforme especificado na NBR 12962.

5.3.4. A beneficiária da ARP/Contratada deverá fornecer relatório de inspeção técnica, junto com a nota fiscal, elaborado em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico e o seu registro junto ao CREA. O relatório deverá conter, os requisitos mínimos:

5.3.4.1. Data da inspeção técnica e identificação da empresa executante;

5.3.4.2. Identificação do extintor de incêndio ou mangueira de incêndio;

5.3.4.3. Localização do extintor;

5.3.4.4. Registros das não-conformidades e determinação do nível de manutenção executado no extintor de incêndio ou mangueira de incêndio, discriminado de forma clara e objetiva, com identificação de futuras datas para o teste hidrostático.

5.4. Serviço efetuado na MANGUEIRA DE INCÊNDIO, com a finalidade de manter suas condições originais de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção:

5.4.1. Ensaio hidrostático:

5.4.1.1. A prestação do serviço consistirá na realização de ensaio hidrostático nas mangueiras de incêndio, em consonância com a NBR 12779:2009, expedida pela ABNT;

5.4.2. Reparos:

5.4.2.1. Mangueiras que apresentem vazamento nas proximidades das uniões podem ser reparadas. Se reparadas, deve ser utilizada a prática usual de corte e reempatação, desde que sejam observadas as condições previstas para a reempatação;

5.4.2.2. Uniões que apresentem deformações no engate, solda do flange de engate em relação à luva de empatamento (bucha) ou vazamento em partes metálicas devem ser substituídas por novas, desde que observadas as condições



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

previstas para a reempatação;

5.4.2.3. Caso ocorra vazamento pela vedação frontal de borracha (gaxeta), devesse substituí-la por peça original.

5.4.3. Reempatação:

5.4.3.1. A mangueira, após manutenção que obrigue redução em seu comprimento, somente deve retornar para uso caso a redução seja de no máximo 2% de seu comprimento nominal;

5.4.3.2. Caso ocorra algum problema com a união, ela deve ser substituída por uma nova, conforme a ABNT NBR 14349;

Após a reempatação a mangueira deve ser novamente submetida ao ensaio hidrostático.

5.4.4. Limpeza:

5.4.4.1. Todo resíduo, mofo ou mancha deve ser removido, quando possível, da superfície externa da mangueira;

5.4.4.2. Quando necessária apenas uma limpeza a seco, deve-se utilizar uma escova com cerdas não metálicas longas e macias, e o escovamento deve ser executado cruzado, ou seja, no sentido da trama e do urdume;

5.4.4.3. Para lavagem, deve ser utilizada água potável e, se necessário, sabão neutro e escova conforme previsto no subitem anterior, utilizando-se equipamento de alta pressão.

5.4.5. Secagem:

5.4.5.1. A mangueira deve estar seca quando na condição de uso, salvo recomendação específica do fabricante;

5.4.5.2. A secagem deve ser efetuada à sombra, estando a mangueira na vertical ou apoiada em plano inclinado;

5.4.5.3. Quando utilizado equipamento para secagem forçada, a temperatura não ultrapasse 50°C.

5.4.6. A beneficiária da ARP/Contratada deverá fornecer e instalar mangueiras de incêndio substitutas (com a mesma capacidade de combate a incêndio) das



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

mangueiras de incêndio retiradas, sem ônus para a Contratante, enquanto os serviços forem realizados;

5.4.7. A beneficiária da ARP/Contratada deverá fornecer certificado de inspeção e manutenção de mangueiras de incêndio, conforme Anexo B da ABNT NBR12779:2009, quando for realizada inspeção ou manutenção das mangueiras de incêndio;

5.4.8. Na hipótese de alguma das mangueiras ser reprovada, deverá ser substituída por uma nova: tipo 2 (conforme NBR 11.861/98), com diâmetro de 1 ½ (uma e meia) polegada com comprimento de 15 (quinze) metros, sendo certo que as mangueiras condenadas serão devolvidas à Contratante, juntamente com um laudo assinado pelo engenheiro de segurança, responsável técnico da empresa vencedora do certame, informando os detalhes técnicos da reprovação.

6. VISTORIA TÉCNICA

6.1. É facultado às empresas interessadas em participar da licitação, promover rigorosa vistoria nos equipamentos objeto desse Termo de Referência, examinando-os em sua totalidade, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventuais necessidades de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou do estado dos equipamentos;

6.2. A vistoria deverá ser agendada, na Coordenadoria de Serviços Gerais – CSG, pelo telefone (98) 3219-1650/1651 /1770;

6.3. Após a realização da vistoria será emitido o Termo de Vistoria, assinada por servidor credenciado da Coordenadoria.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir o acesso dos empregados da beneficiária da ARP/Contratada às instalações durante a execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 7.2. Fiscalizar o uso do fardamento e comunicar à beneficiária da ARP/Contratada o uso indevido deste;
- 7.3. Fiscalizar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.4. Providenciar os pagamentos à beneficiária da ARP/Contratada, à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais;
- 7.5. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela beneficiária da ARP/Contratada;
- 7.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o presente termo, com o instrumento convocatório, com a proposta aprovada e com o contrato. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela beneficiária da ARP/Contratada;
- 7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela beneficiária da ARP/Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.9. Expedir ordem de serviços;
- 7.10. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- 7.11. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.12. Proporcionar todas as facilidades para que o Licitante Vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;
- 7.13. Emitir nota de empenho emitida em favor da beneficiária da ARP/Contratada;
- 7.14. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

7.15. Zelar para que durante a vigência da ata de registro de preços e do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela beneficiária da ARP/Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA BENEFICIÁRIA DA ARP/CONTRATADA

8.1. Por ocasião da execução dos serviços, a empresa deverá detectar as falhas existentes, de forma a corrigir e manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;

8.2. Permitir o livre acesso do Gestor e Fiscal do Contrato e seu substituto para o acompanhamento e fiscalização dos serviços de sua competência;

8.3. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte dos equipamentos;

8.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado pelo Gestor e Fiscal do Contrato ou seu substituto;

8.5. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços;

8.6. Recolher os equipamentos dos locais definidos pela Administração no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;

8.7. Fornecer Recibo informando a data de recolhimento, os tipos e as respectivas quantidades de equipamentos;

8.8. Entregar ao CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, os extintores com os serviços empenhados devidamente executados;

8.9. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao MPMA, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

8.10. A beneficiária da ARP/Contratada é obrigada a fornecer para toda a mão de obra envolvida com os serviços contratados, equipamentos de proteção individual e coletivo, de acordo com os serviços a serem executados e especificados em normas de segurança, além de treinamento, quando necessário, responsabilizando-se por qualquer tipo de acidentes que eventualmente venha a ocorrer com seus funcionários ou por eles causado a terceiros nas instalações do Ministério Público do Maranhão;

8.11. Assumir inteiramente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais em vigor, pertinentes à sua prestação do serviço;

8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.13. A beneficiária da ARP/Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

8.14. Emitir **Nota Fiscal/Fatura** dos serviços realizados, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;

8.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados;

8.17. À beneficiária da ARP/Contratada é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a PGJ/MA, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais;

8.18. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos art. 106 e ss da Lei nº 14.133 de 2021;

8.20. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.21. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ARP/contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9. EQUIPAMENTOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. A manutenção será realizada nos equipamentos conforme relação dos itens abaixo:

ITEM	CÓDIGO CATMAT / CATSERV	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VAL. UNIT	VALORTOTAL
	LOTE 01				
1	3662	Manutenção em segundo nível extintores tipo PQS ABC 6kg	400	93,33	37.332,00
2	3662	Manutenção em terceiro nível extintores tipo PQS ABC 6kg	400	93,33	37.332,00
3	3662	Manutenção em segundo nível extintor tipo CO2 Cap. 06 kg	400	113,33	45.332,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

4	3662	Manutenção em terceiro nível extintor tipo CO2 Cap. 06 kg	400	105,00	42.000,00
5	3662	Manutenção em segundo nível extintor tipo PQS Cap. 06 kg	300	59,00	17.700,00
6	3662	Manutenção em terceiro nível extintor tipo PQS Cap. 06 kg	300	69,00	20.700,00
7	3662	Manutenção em segundo nível extintor tipo PQS Cap. 04 kg	300	72,00	21.600,00
8	3662	Manutenção em terceiro nível extintor tipo PQS Cap. 04 kg	300	68,00	20.400,00
9	3662	Manutenção em segundo nível extintor tipo AP Cap. 10 litros	300	60,00	18.000,00
10	3662	Manutenção em terceiro nível extintor tipo AP Cap. 10 litros	300	50,00	15.000,00
11	252102	Válvula para CO2	200	100,00	20.000,00
12	485199	Gatilho p/ válvula de extintor CO2	200	28,33	5.666,00
13	251806	Conjunto de vedação p/ válvula CO2 (*1)	200	17,67	3.534,00
14	3662	Mangueira de ext. CO2 4,6 e 10kg	200	73,33	14.666,00
15	220079	Difusor	200	28,33	5.666,00
16	248938	Trava	200	5,67	1.134,00
17	344484	Tubo sifão de alumínio 4 e 6kg	200	14,00	2.800,00
18	607630	Miolo de válvula (CO2 PQS AP)	200	23,33	4.666,00
19	480213	Suporte de difusor	200	7,50	1.500,00
20	220600	Disco de segurança	200	14,33	2.866,00
21	250398	Punho	200	14,33	2.866,00
22	248938	Corrente da trava	200	3,50	700,00
23	250403	Manômetro CO2 (* 2)	200	14,33	2.866,00
24	232796	Válvula m30 pqs 4, 6, 8 e 12	200	62,67	12.534,00
25	480215	Gatilho p/ válvula m30	200	28,33	5.666,00
26	480215	Cabo de válvula m30	200	12,50	2.500,00
27	480215	Conjunto de vedação p/ válvula m30	200	16,00	3.200,00
28	3662	Mangueira de extintor pqs 4, 6, 8 e 12kg	200	23,33	4.666,00
29	248938	Trava m30	200	6,00	1.200,00
30	344484	Tubo sifão plástico rígido	200	16,67	3.334,00
31	248938	Trava peças de reposição	200	5,67	1.134,00
32	480215	Corrente	200	3,50	700,00
33	250403	Manômetro PQS/AP	200	15,00	3.000,00
34	344484	Saiota plástica	100	28,33	2.833,00
35	31496	Mangueira de incêndio tipo 2 diâmetro de 1 ½ polegada 15m.	200	343,33	68.666,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

	TOTAL LOTE 01				453.759,00
	LOTE 02				
36	150465	Suporte para extintor tipo jardineira	300	118,33	35.499,00
37	612330	Válvula de Hidrante	300	273,33	81.999,00
38	480215	Chave Auxiliar Engate	200	26,67	5.334,00
39	479225	Esguicho (Combate a Incêndio)	150	120,00	18.000,00
40	394532	Fita de demarcação de solo para extintor de incêndio (amarela e vermelha)	100	52,67	5.267,00
41	150651	Placa indicativa de extintor de incêndio CO2, material fotoluminescente	250	16,67	4.167,50
42	150651	Placa indicativa de extintor de incêndio PQS, material fotoluminescente	500	16,67	8.335,00
43	150651	Placa indicativa de extintor de incêndio H2O, material fotoluminescente	150	16,67	2.500,50
44	150651	Placa indicativa de saída de emergência, material fotoluminescente	300	20,00	6.000,00
45	150651	Placa de rota de fuga indicativa de direção (placa direcional), material fotoluminescente	550	20,00	11.000,00
TOTAL LOTE 02					178.102,00
TOTAL GERAL					631.861,00

9.2. O critério de julgamento será o menor preço por lote. Tangente ao lote 01, o fornecimento de peças decorre da própria manutenção de segundo e terceiro níveis, de forma que a adjudicação por item ocasionaria prejuízo ao andamento dos serviços, bem como perda da economia de escala. Referente ao lote 02, a adjudicação por item ocasionaria perda da economia de escala, além de gerar entraves ao bom andamento dos serviços, posto que seria necessário o gerenciamento de diversas ARP; A estimativa de preço

9.3. A estimativa de preços baseou-se na média de 03 (três) propostas de preços obtidas junto a empresas do ramo de manutenção de extintores de incêndio,

"2023 – O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar". Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty – CEP: 65076-905 – São Luís/MA Telefones: (98) 3219-1704 / (98) 3219-1654



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

ficando no **valor médio de R\$631.861,00**

10. DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. Depois de homologado o resultado do Pregão, a empresa beneficiária da ARP/Contratada, quando convocada, deverá retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de licitação.

11. O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela beneficiária da ARP/Contratada, no prédio Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, CSG – 2º andar, Av. Professor Carlos Cunha, s/n – Jaracaty – CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, telefone: (98) 3219-1645 / Fax: (98) 3219-1770;

11.2. No ato da prestação ou entrega, para fins de conferência, ateste do recebimento e aceite definitivo por parte do servidor responsável, os serviços deverão estar acompanhados da respectiva requisição (pedido) emitida pela Contratante;

11.3. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado, de acordo com o disposto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº. N° 14.133 de 2021;

11.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da ARP/contrato, às custas da beneficiária da ARP/Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

11.4. Definitivamente, mediante termo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o “recebimento provisório”, conforme art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133 de 2021, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

11.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o presente termo, com o instrumento convocatório, com a proposta aprovada e com o contrato. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela beneficiária da ARP/Contratada;

11.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da beneficiária da ARP/Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1. Não obstante a beneficiária da ARP/Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

12.2. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA (Fiscal Administrativo), EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA (Fiscal SUPLENTE) e ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES (Gestor de Contrato), que procederão com a aprovação antecipada dos serviços, bem como, dos materiais a serem fornecidos.;

12.3. A fiscalização da execução dos serviços contratados será executada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, permitida a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133 de 2021;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

12.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela beneficiária da ARP/Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021;

12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária da ARP/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021;

12.7. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

12.8. Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da beneficiária da ARP/Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.9. Emitir pareceres em todos os atos da beneficiária da ARP/Contratada, relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão de contrato;

12.10. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

13. DO PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 13.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente desta Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão;
- 13.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela beneficiária da ARP/Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço;
- 13.3. Fica obrigatório o atestado na nota fiscal/fatura, para pagamento, pelo fiscal do contrato;
- 13.4. O pagamento será creditado em nome da beneficiária da ARP/Contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;
- 13.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;
- 13.6. A beneficiária da ARP/Contratada, optante pelo simples, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal/fatura, declaração. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições;
- 13.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à beneficiária da ARP/Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida;
- 13.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e trabalhista prevista no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5 Fraudar a licitação;

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.2 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

14.2.1.1 Advertência;

14.2.1.2 Multa;

14.2.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

14.2.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

à penalidade de multa.

- 14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

15.1. Os extintores, mangueiras e peças de reposição objetos desse Termo de Referência serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise dos bens pela CONTRATANTE, atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Para efeito de habilitação na licitação, as licitantes deverão apresentar:

16.1.1. Certificado de Credenciamento emitido pelo órgão responsável pela prevenção e combate a incêndio – Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, dentro do prazo de validade;

16.1.2. Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor de que a empresa preste serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndios, conforme regulamento técnico de qualidade (Portaria INMETRO nº 58 de 16 de fevereiro de 2022), dentro do prazo de validade;

16.1.3. Além dos documentos referidos acima, as licitantes deverão apresentar



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

quaisquer outros documentos requisitados no Edital de Licitação.

17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. A garantia na prestação dos serviços a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento definitivo do serviço, ou, no caso do fornecimento de peças, a garantia será estendida ao prazo definido pelo fabricante, se este prazo for superior.

18. DO REAJUSTE

18.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação do orçamento de preços durante o certame, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade, adotando-se a seguinte fórmula;

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

18.2 – O orçamento estimado foi realizado na data de 25/05/2023.

Erickson Fillippe Marques Menezes

Coordenador de Serviços Gerais – PGJ/MA

ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
Chefe de Seção – CSG -PGJ/MA

ANEXO I

Mapa de Formação de Preço - Extintores

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES - 2023									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	CALIMAX		NORTE EXTINTORES		APOLO EXTINTORES		VALOR MÉDIO UNITÁRIO
LOTE 01			v. unitário	v. total	v. unitário	v. total	v. unitário	v. total	
1	Manutenção em segundo nível extintores tipo PQS ABC 6kg	400	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00	R\$ 130,00	R\$ 52.000,00	R\$ 93,33
2	Manutenção em terceiro nível extintores tipo PQS ABC 6kg	400	R\$ 70,00	R\$ 28.000,00	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00	R\$ 110,00	R\$ 44.000,00	R\$ 93,33
3	Manutenção em segundo nível extintor tipo CO2 Cap. 06 kg	400	R\$ 80,00	R\$ 32.000,00	R\$ 110,00	R\$ 44.000,00	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00	R\$ 113,33
4	Manutenção em terceiro nível extintor tipo CO2 Cap. 06 kg	400	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105,00
5	Manutenção em segundo nível extintor tipo PQS Cap. 06 kg	300	R\$ 48,00	R\$ 14.400,00	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59,00
6	Manutenção em terceiro nível extintor tipo PQS Cap. 06 kg	300	R\$ 58,00	R\$ 17.400,00	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69,00
7	Manutenção em segundo nível extintor tipo PQS Cap. 04 kg	300	R\$ 36,00	R\$ 10.800,00	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00	R\$ 72,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

8	Manutenção em terceiro nível extintor tipo PQS Cap. 04 kg	300	R\$ 46,00	R\$ 13.800,00	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68,00
9	Manutenção em segundo nível extintor tipo AP Cap. 10 litros	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60,00
10	Manutenção em terceiro nível extintor tipo AP Cap. 10 litros	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50,00
11	Válvula para CO2	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00	R\$ 100,00
12	Gatilho p/ válvula de extintor CO2	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00	R\$ 28,33
13	Conjunto de vedação p/ válvula CO2 (*1)	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00	R\$ 17,67
14	Mangueira de ext. CO2 4,6 e 10kg	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00	R\$ 73,33
15	Difusor	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00	R\$ 28,33
16	Trava	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2,00	R\$ 400,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00	R\$ 5,67
17	Tubo sifão de alumínio 4 e 6kg	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00	R\$ 14,00
18	Miolo de válvula	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00	R\$ 23,33
19	Suporte de difusor	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,50
20	Disco de segurança	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00	R\$ 14,33
21	Punho	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00	R\$ 14,33
22	Corrente da trava	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00	R\$ 4,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,50
23	Manômetro CO2 (* 2)	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00	R\$ 14,33
24	Válvula m30 pqs 4, 6, 8 e 12	200	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00	R\$ 62,67
25	Gatilho p/ válvula m30	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00	R\$ 28,33
26	Cabo de válvula m30	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,50
27	Conjunto de vedação p/ válvula m30	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00	R\$ 16,00
28	Mangueira de extintor pqs 4, 6, 8 e 12kg	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00	R\$ 23,33
29	Trava m30	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3,00	R\$ 600,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6,00
30	Tubo sifão	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00	R\$	R\$	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00	R\$ 16,67



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

	plástico rígido				15,00	3.000,00			
31	Trava peças de reposição	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2,00	R\$ 400,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00	R\$ 5,67
32	Corrente	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00	R\$ 4,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,50
33	Manômetro PQS/AP	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00	R\$ 15,00
34	Saiota plástica kidde	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00	R\$ 28,33
35	Mangueira de incêndio tipo 2 diâmetro de 1 ½ polegada 15m.	200	R\$ 450,00	R\$ 90.000,00	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00	R\$ 480,00	R\$ 96.000,00	R\$ 343,33
	VALOR TOTAL LOTE 1		R\$ 1.356,00	R\$ 355.500,00	R\$ 1.400,00	R\$ 405.500,00	R\$ 1.933,00	R\$ 479.100,00	R\$ 1.689,00
LOTE 02									
36	Suporte para extintor tipo jardineira	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00	R\$ 270,00	R\$ 81.000,00	R\$ 118,33
37	Válvula de hidrante	300	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00	R\$ 400,00	R\$ 120.000,00	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00	R\$ 273,33
38	Chave Auxiliar Engate	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00	R\$ 26,67
39	Esguicho (combate e incêndio)	150	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00	R\$ 120,00
40	Fita de demarcação de solo para extintor de incêndio (amarela e vermelha)	100	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	R\$ 52,67
41	Placa indicativa de extintor de incêndio CO2, material fotoluminescente	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00	R\$ 16,67
42	Placa indicativa de extintor de incêndio PQS, material fotoluminescente	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00	R\$ 16,67
43	Placa indicativa de extintor de incêndio H2O, material fotoluminescente	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00	R\$ 16,67
44	Placa indicativa de saída de emergência, material	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

	fotoluminescent e								
45	Placa de rota de fuga indicativa de direção (placa direcional), material fotoluminescent e	550	R\$ 15,00	R\$ 8.250,00	R\$ 25,00	R\$ 13.750,00	R\$ 20,00	R\$ 11.000,00	R\$ 20,00
	VALOR TOTAL LOTE 2		R\$ 453,00	R\$ 119.550,00	R\$ 765,00	R\$ 201.750,00	R\$ 825,00	R\$ 213.000,00	R\$ 681,00
	VALOR TOTAL		R\$ 1.809,00	R\$ 475.050,00	R\$ 2.165,00	R\$ 607.250,00	R\$ 2.758,00	R\$ 692.100,00	R\$ 2.370,00

OBS: Nos itens 4, 5, 6, 8, 10, 19, 22, 26 e 32 teve seu cálculo médio baseado nos valores unitários de apenas 2 propostas.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CONSULTA: **ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA**

CARGO: **CHEFE DE SEÇÃO**

SETOR: **COORDENADORIA SERVIÇOS GERAIS**